



CMA

LEI Nº 1078 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER O
LANÇAMENTO DE CONSTRUÇÕES
CLANDESTINAS EM RAZÃO DE CONFISSÃO
ESPONTÂNEA DO CONTRIBUINTE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer o lançamento das construções e acréscimos irregulares existentes até a data da publicação desta Lei, em razão de confissão espontânea do contribuinte.

§1º - A confissão espontânea do contribuinte garantirá a regularização da construção e a incidência do Imposto Predial Urbano, somente a contar do ano de 2002, no que consistem aos débitos municipais.

§ 2º - Para obter os benefícios estatuídos no parágrafo primeiro, o contribuinte tem o prazo até 30.06.2001 para fazer a confissão da existência da edificação irregular.

Art. 2º - Transcorrido o prazo fixado no Parágrafo 2º do artigo primeiro a Administração Pública Municipal tomará medidas para identificação dos contribuintes irregulares fazendo lançamento de ofício das construções e dos acréscimos irregulares, fazendo incidir nos imóveis os impostos, emolumentos, multas, juros de mora e correção monetária devidos, que retroagirão a data em que for comprovada a construção ou acréscimo.

Parágrafo Único – Feito o lançamento de ofício, a Secretaria de Fazenda Municipal fará a inscrição de débito na Dívida Ativa, extraindo certidão e remetendo-a à Procuradoria Geral do Município para imediata cobrança da dívida, e conformidade com o caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2001.

Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito